

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSO DE CONTROLE SOCIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**CONTRATADA:** Universidade Católica de Pelotas – UCPel, instituição de ensino superior, mantida pela Associação Pelotense de Assistência e Cultura – APAC, representada neste ato pelo Pró-Reitor Administrativo, Prof. Eng. Ms. Eduardo Luís Insaurriaga dos Santos, com sede nesta cidade, na rua Félix da Cunha 412, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.238.914/0001-03, designada apenas **CONTRATADA**.

### CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Data de nascimento \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Telefones de contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (E-mail) \_\_\_\_\_

**Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si justa e contratada a prestação de serviços educacionais, nas seguintes cláusulas e condições:**

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais referentes ao **Curso de Controle Social de Políticas Públicas**, com **55 horas-aula**. O início das aulas está previsto para o mês de outubro de 2017 e término previsto para o mês de outubro de 2018.

§ 1º - A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar a oferta do curso, caso a quantidade de alunos matriculados não atinja o mínimo necessário para alcançar o equilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá ressarcir integralmente os valores pagos pelo CONTRATANTE.

§ 2º - As datas previstas para início e término do curso, indicadas na presente cláusula, poderão ser alteradas pela CONTRATADA mediante comunicado à CONTRATANTE.

### DA MATRÍCULA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A matrícula no Curso é considerada efetivada quando o(a) **CONTRATANTE** entregar o presente contrato assinado, com firma reconhecida em cartório, na Central de Atendimento da UCPel, à rua Gonçalves Chaves nº 373 e, a **CONTRATANTE** iniciar as aulas. No momento da entrega do presente contrato, o(a) **CONTRATANTE** adere a este, aceitando todos os seus termos e condições.

**Parágrafo Único** - Ao efetivar a matrícula no Curso de Controle Social de Políticas Públicas, ministrado pela **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** assume o compromisso de realizar o pagamento dos serviços educacionais prestados, conforme descrito na **CLÁUSULA QUARTA**, estando apto(a) a realizar as atividades destinadas aos alunos deste Curso.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços educacionais previstos neste contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação de ensino, Regimento e Estatuto da UCPel e com os

demais atos normativos e resoluções editadas pela CONTRATADA, sendo a Pró-Reitoria Acadêmica responsável pela decisão em casos omissos.

§ 1º - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que tange à orientação didático-pedagógica, fixação de currículo, programas, carga horária, designação e substituição de professores, avaliação do rendimento, marcação de datas de avaliações e elaboração do calendário acadêmico.

§ 2º - As aulas e demais atividades serão ministradas nos locais e horários indicados pela CONTRATADA.

§ 3º - Nas dependências da CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE ou seus bens patrimoniais não estão cobertos por qualquer tipo de seguro, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelo(a) CONTRATANTE.

§ 4º - Não estão incluídos neste instrumento o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo, os quais, caso venham a ser prestados ou fornecidos ao(à) CONTRATANTE, serão cobrados à parte, a saber:

a) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do Curso;

b) Outras despesas, que venham a ser necessárias para a realização da pesquisa inerente ao projeto apresentado pelo(a) CONTRATANTE, ainda que constitua requisito acadêmico para a conclusão do Curso;

c) Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do(a) CONTRATANTE.

**§ 5º - A UCPel não se obriga a reeditar cursos e/ou ofertar módulos ou disciplinas com o único propósito de atender a requerimento decorrente de quaisquer reprovações do(a) CONTRATANTE, seja por insuficiência de conceito ou de frequência.**

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA: O pagamento, obrigação do CONTRATANTE, em retribuição à prestação dos serviços de ensino, será realizado através de 04 parcelas fixas, mensais e sucessivas no valor de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais) cada uma. A 1ª parcela deverá ser paga até o dia 29/09/2017, a 2ª parcela até 08/11/2017, a 3ª parcela até 08/03/2018 e a 4ª parcela até 08/05/2018.**

§ 1º - As parcelas serão representadas por boletos bancários expedidos pela Seção Financeira da CONTRATADA, os quais são enviados ao CONTRATANTE para pagamento, no endereço constante no preâmbulo deste contrato. Em caso de mudança de endereço, obriga-se o CONTRATANTE a comunicá-lo à Universidade. Na hipótese do não recebimento do boleto até o último dia útil anterior ao vencimento, deverá o CONTRATANTE entrar em contato com a Central Financeira da CONTRATADA para a orientação de como obter a segunda via para pagamento.

§ 2º - Fica facultado à CONTRATADA emitir contra o CONTRATANTE duplicatas de prestação de serviços e efetuar as respectivas cobranças por intermédio de instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUINTA: O não comparecimento do CONTRATANTE às atividades de ensino prestadas pela CONTRATADA não exime o pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a garantia da vaga.**

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de inadimplemento, sobre o valor da parcela impaga incidirá uma multa moratória no valor de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único** - Havendo inadimplência, a CONTRATADA poderá encaminhar o nome do CONTRATANTE para cadastro nos órgãos de proteção ao crédito bem como autorizar que a instituição bancária encarregada da cobrança leve a protesto o título de crédito correspondente à parcela inadimplida, obedecidas as determinações legais.

#### DA DESISTÊNCIA DE VAGA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A DESISTÊNCIA DE VAGA do curso ocorre quando o(a) CONTRATANTE manifesta a sua vontade mediante abertura de processo específico junto a Central de Atendimento da UCPel, antes do efetivo início das aulas e/ou deixar de entregar o presente contrato assinado, com firma reconhecida em cartório, antes do início das aulas.

#### DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, DA MULTA RESCISÓRIA CONTRATUAL E DO SALDO FINAL DO(A) CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA:** O CANCELAMENTO DE MATRÍCULA ocorre quando o(a) CONTRATANTE manifesta a sua vontade mediante abertura de processo específico junto a Central de Atendimento da UCPel, após o efetivo início das aulas, incidindo neste caso, MULTA RESCISÓRIA CONTRATUAL e a consequente apuração de SALDO FINAL DO(A) CONTRATANTE conforme segue:

§ 1º - A CONTRATADA calculará o valor relativo as aulas efetivadas na(s) disciplina(s) já cursada(s) e as em andamento, até a data da solicitação do cancelamento da matrícula, como forma de apurar o valor dos serviços efetivamente prestados e devidos pelo(a) CONTRATANTE, conforme segue:

a) Calcula-se o quociente entre o valor total do curso, indicado na CLÁUSULA QUARTA, e a carga horária total do curso indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

b) Multiplica-se o resultado obtido na alínea “a)” da presente cláusula, pela carga horária das aulas ministradas no curso até a data de solicitação do cancelamento de matrícula, sendo este, o valor relativo aos serviços efetivamente prestados.

§ 2º - A título de MULTA RESCISÓRIA pela ruptura unilateral do presente contrato, a CONTRATADA terá direito a 20% (vinte por cento) do valor calculado sobre o produto entre o valor apurado na alínea “a)” do § 1º da presente cláusula, e a carga horária da(s) disciplina(s) ainda não lecionada(s), parcial ou integralmente, contada a partir da data de solicitação de cancelamento da matrícula, até o final do curso.

§4º - Para cálculo do SALDO FINAL do(a) CONTRATANTE, serão subtraídos os valores calculados na alínea “b)” e § 1º da presente cláusula, do valor total pago pelo(a) CONTRATANTE. Os valores descritos na CLÁUSULA SEXTA ficam excluídos do cálculo deste saldo, podendo ocorrer três hipóteses de SALDO FINAL:

a) No caso do cálculo resultar em saldo positivo, a CONTRATADA deverá restituir ao(à) CONTRATANTE o valor deste saldo final.

b) No caso de saldo negativo, o(a) CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor deste do saldo final.

c) No caso de saldo nulo, não haverá saldo a restituir nem à pagar, para qualquer das partes.

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA fica autorizada, sem quaisquer ônus, a utilizar-se da imagem do CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação institucional e de suas atividades correlatas, podendo, para tanto reproduzi-la ou divulgá-la em todos os meios de comunicação pública ou privada, principalmente na Internet e jornais.

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DEZ:** Qualquer alteração neste contrato poderá ser realizada por Termo Aditivo escrito.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA ONZE:** O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte,

quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

§1º - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia, comprometendo-se a segui-lo e obedecê-lo como se encontra redigido, valendo como título executivo, nos termos do art. 585, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 2º - Qualquer desconto ou gratuidade concedida pela CONTRATADA constitui mera concessão filantrópica, não estando obrigada a mantê-la nas prestações subsequentes, durante a vigência deste contrato.

§ 3º - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja facultado à CONTRATADA, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do CONTRATANTE.

E, por declararem os contratantes que conhecem e concordam com todas as cláusulas do presente contrato, firmam o instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas, para que se produza os efeitos legais.

Pelotas, ..... de ..... de 2017.



Prof. Eduardo Luis L. dos Santos  
Pró-Reitor Administrativo - UCP:

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_